

Lei nº 36.

Dispõe sobre execução de obras
de abastecimento de água na
Vila de Guarda-Mor.

O povo de Paracatu, por seus representantes,
decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Cabe à Prefeitura Municipal auto-
rizada a executar, mediante concorrência pública
ou administrativa, os serviços de abastecimento
de água na Vila de Guarda-Mor.

Art. 2º. As obras serão executadas de
acordo com projetos e especificações aprovadas
pela Secretaria da Viação e Obras Públicas
do Estado, com sua assistência e fiscalização,
observadas as exigências das leis trabalhistas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da
execução da presente lei correrão por crédito
especial, aberto na ocasião oportuna.

Art. 4º. Prevagas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, de
Outubro de 1948. *Raymundo Vargas*

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

01/10/48
Raymundo Vargas

Servidor Responsável